22/04/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 06 / 05 / 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: /2019
Data/Hora: 22/04/2019 - 17:46
Projeto de Lei: 000.004
Assunto:
Equipamento eliminador de ai
Origem: Poder Executivo
Responsavel: Lenilda Vitoriano
Camara M.Tres Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Três Barras do Paraná obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º – As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária.

§ 2º – O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2° - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3° - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º – A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º – Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de até 30 (trinta)

RECEBIDO
22/04/2019
Lenilda Vitoriano
Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Av. São Paulo, 452 - Caixa Postal 41 - Fone: (45) 3235-1225 | (45) 3235-1002 - CEP 85485 - Três Barras do Paraná - PR
E-mail: camaratresbarraspr@hotmail.com

dias corridos para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 22 de abril de 2019.

Leandro Mocelin Salla

Vereador

Av. São Paulo, 452 - Caixa Postal 41 - Fone: (45) 3235-1225 | (45) 3235-1002 - CEP 85485 - Três Barras do Paraná - PR
E-mail: camaratresbarraspr@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se mostra necessário tendo em vista que a rede de água de nosso Município está, segundo a população, com ar na tubulação, sendo que, a responsabilidade sobre esse ar não pode ser do consumidor.

Também verificamos que o valor pago a concessionária é em quantia razoável como tarifa básica, sendo que, com este valor, a empresa poderá fazer a instalação aqui determinada.

Por fim, requeiro a compreensão dos nobres colegas para que este projeto seja analisado e aprovado em sua íntegra.

Três Barras do Paraná, 22 de abril de 2019.

Leandro Moceli Salla

Vereador

Av. São Paulo, 452 - Caixa Postal 41 - Fone: (45) 3235-1225 | (45) 3235-1002 - CEP 85485 - Três Barras do Paraná - PR
E-mail: camaratresbarraspr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **04/2019** DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA,** reuniram-se em data de 22/04/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 04/2019 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 22 de abril de 2019.

VALDECIR BORGES
Presidente

OSMAR ZORSI
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro